



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 034/2018 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA
ASSETEC INFORMÁTICA LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **ASSETEC INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.023/0001-79, situada na AVENIDA BELO HORIZONTE, nº 1498 - Bairro: CENTRO, CEP: 35603-000, ARAUJOS, MG, neste ato representada por seu sócio o Sr. Paulo Sérgio Alves, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade M-8.635.753 SSP/MG, e do CPF n.º 949.777.046-49, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 025/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 035/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC/ESUS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE NOS PROGRAMAS DE FATURAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DESENVOLVIDOS PELO DATASUS/MINISTÉRIO DA SAÚDE.** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ASSETEC INFORMÁTICA LTDA ME					
0001	Prestação de serviço de informática especializada para implantação e suporte técnico do prontuario eletrônico do cidadão - PEC/ESUS contendo os seguintes quesitos: <ul style="list-style-type: none">• SIASUS - Sistema de Informações Ambulatoriais;• BPAFAE MAG - Boletim de Produção Ambulatorial Magnético;• SCNES - Sistema de Cadastro	12	MESES	3.800,00	45.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Nacional de Estabelecimentos de Saúde; • EPOMAG – Ficha de Programação orçamentária. • TRANSMISSOR DE DADOS – Sistema de Transmissão de dados para o DATASUS/MS; • SIM – Sistema de informação sobre Mortalidade; • SINASC – Sistema de Informação sobre nascidos vivos; • SINAN – Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação; • INTERBASE – Sistema de Bancos de Dados; • FIREBIRD – Sistema de Banco de Dados; • TABELA UNIFICADA – Tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP)				
				Total do Fornecedor: 45.600,00
				Total Geral: 45.600,00

2.2 - O valor deste contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2018 especificadas abaixo, e, para o exercício de 2018 o Contratante consignará em lei orçamentária recursos para o cumprimento das obrigações deste contrato.

02.08.01.10.122.0012.2103.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2106.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Serviço ora contratado deverá ser executado de acordo com o exigido em edital e atendendo a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2. O Município reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - Compete à empresa vencedora:

- a) Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, e nas condições especificadas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Iniciar a Prestação de serviço, objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias após a data de assinatura do contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
- f) Realizar o levantamento in loco de toda estrutura necessária para implantação do sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC/ESUS, tais como: Ponto elétrico, pontos de rede lógica, quantidade de computadores, número de funcionários a serem treinados;
- g) Realizar planejamento e organização de todas as oficinas necessárias para treinamento do sistema separando-as por especialidades;
- h) Realizar a instalação e configuração da ferramenta de backup automático e rotinas de backup manuais;
- i) Instalar o sistema PEC/ESUS no servidor central e configuração de todas as estações de trabalho;
- j) Realizar a demonstração das funcionalidades do sistema de PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local;
- k) Treinar individualmente por especialidades para uso do sistema de prontuário eletrônico seguindo o fluxo do sistema como: agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, técnicos da saúde bucal, dentistas e outros profissionais de nível superior caso possuir;
- l) Treinar o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB;
- m) Emitir um relatório com a avaliação técnica no nível de uso do prontuário eletrônico ao final da implantação;
- n) Realizar a hospedagem do sistema de prontuário eletrônico em Datacenter;
- o) Dar suporte no sistema PEC/ESUS no horário comercial durante a vigência do contrato, via acesso remoto, telefone, e-mail e uma visita a cada 15 dias.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Efetuar o pagamento mensalmente nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução do serviço.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente ao longo da vigência do contrato sendo a primeira parcela no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato entrega da respectiva Nota Fiscal

6.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

6.4 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Os valores contratuais poderão ser reajustados monetariamente após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta de preços de conformidade com índice IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispões ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2- A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início em 24 de Julho de 2018, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato ficará automaticamente rescindido com o decurso do prazo da contratação, salvo se prorrogado antes do vencimento de tal prazo, podendo, no entanto, ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o direito de defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

10.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO

12.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO COMPROMISSO

13.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 025/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº 025/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 025/2018 Processo Licitatório nº 035/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 17 de Julho de 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

ASSETEC INFORMATICA LTDA ME
CNPJ nº 03.652.023/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Freitas CPF: 040.036.056.08

NOME: Freitas CPF: 391.187.386.72